



Processo Administrativo nº. 180/2018

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 119/2018

Termo de Contrato nº 119/2018, por Dispensa de Licitação nº 089/2018, para prestação de serviços de cortes de cabelo masculino, feminino, escova e maquiagem, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa de **ELIOSMAR BISPO DA SILVA 21679699881**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> **Edinete Silva Cruz**, portadora do RG. nº 03774466-61 e CPF nº 757.206.395-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa de **ELIOSMAR BISPO DA SILVA 21679699881, CNPJ N° 19.199.182/0001-08**, com endereço sito. à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Eliosmar Bispo da Silva**, portador da carteira de identidade RG nº.1007081023 SSP BA e CPF nº. 216.796.998-81, residente à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

### FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 180/2018 de Dispensa de Licitação nº 089/2018, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de cortes de cabelo masculino, feminino, escova e maquiagem, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, na realização de Oficinas de Higiene e Beleza nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de cortes de cabelo masculino	50	10,00	500,00
2	Prestação de serviços de cortes de cabelo feminino	30	15,00	450,00
3	Prestação de serviços de escova em cabelo feminino	30	15,00	450,00
4	Prestação de serviços de maquiagem feminina	30	20,00	600,00

*Elionor D. S.*



## Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.796.303/0001-04



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de agosto a dezembro de 2018, compreendidos entre 21/08/2018 a 31/12/2018. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

#### 2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e serão pagos pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago conforme prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02      Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
2046            Manutenção das Ações de Proteção Social Básica-PSB  
33.90.39.00     Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 29

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

*Felismino B. S*



## Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Emitir Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.9 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência à **CONTRATADA**, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

*Eduardo Boa Vista*



## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da St.<sup>a</sup> **Edinete Silva Cruz**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

*Eliasmara Bispo Silva*



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

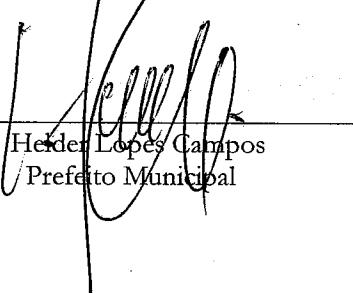
11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço Unitário.

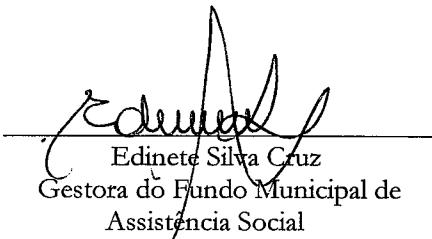
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

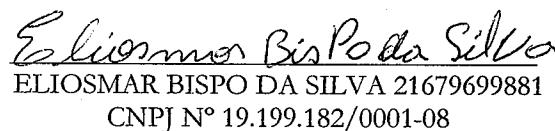
12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 21 de agosto de 2018.

  
Heider Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Edinete Silva Cruz  
Gestora do Fundo Municipal de  
Assistência Social

  
ELIOSMAR BISPO DA SILVA 21679699881  
CNPJ Nº 19.199.182/0001-08

Testemunhas:

1 Elisângela Cardoso da Silva Pimentel

CPF: 030.097.065-80

2 Rinorlinda dos Meireis Souza

CPF: 070.174.765-06